

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO Nº23854.004586/2026-83
PE 171/2026****PARECER TÉCNICO**

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
4	UNID	2	R\$ 4.345,00	R\$ 8.690,00	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA E REFLETIDA	KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	09.247.117/0001-49	Reprovado
5	UNID	1	R\$7.940,00	R\$7.940,00	Microscópio Trinocular com Câmera	XP SCIENTIFIC SOLUTION DO BRASIL LTDA	46.442.783/0001-64	Reprovado

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO**OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.**

Justificativa Item 4: Após a análise da proposta apresentada pela licitante KF Equipamentos para o item 4, referente ao estereomicroscópio binocular marca Precision, modelo P45BI ALT, constatou-se que o equipamento não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Entre as desconformidades objetivas, verifica-se que o modelo ofertado possui distância livre de trabalho de apenas 100 mm, inferior ao mínimo de 110 mm exigido. A menor distância de trabalho reduz o espaço disponível entre a objetiva e a amostra, dificultando a manipulação de peças, instrumentos, pinças, placas eletrônicas e materiais biológicos durante a observação. A proposta também não demonstra o fornecimento de iluminação transmitida para campo escuro anelar nem de iluminação coaxial com spot LED integrado, recursos expressamente exigidos pelo TR. A ausência do campo escuro anelar compromete a observação de amostras transparentes, translúcidas, pouco contrastadas ou com contornos delicados, enquanto a falta da iluminação coaxial dificulta a visualização interna de furos, cavidades, ranhuras, canais e superfícies profundas. Embora seja mencionado um iluminador tipo pescoço de ganso, não foram comprovadas integralmente sua utilização para campo claro e campo escuro, a presença dos comandos específicos de liga/desliga e intensidade, nem a integração de todos os controles de iluminação à estativa, o que pode prejudicar a padronização da iluminação e a agilidade dos ajustes durante as análises. Também não foram comprovados na documentação apresentada o sistema óptico de Greenough; o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

mecanismo de clickstop nos controles de zoom; a faixa de movimentação vertical de foco de, no mínimo, 140 mm; a coluna com 250 mm ou mais; a superfície de trabalho mínima de 160 × 190 mm; as conchas de proteção de borracha nas oculares; a alça para transporte; e a fonte integrada de 12 V DC, 24 W, com entrada de 100 a 240 V AC e frequência de 50 a 60 Hz. A ausência de comprovação dessas características impede verificar a estabilidade e repetibilidade das ampliações, a ergonomia, a capacidade de acomodar amostras de diferentes dimensões, a segurança no transporte e a compatibilidade elétrica e funcional do conjunto com a rotina laboratorial pretendida. Adicionalmente, a proposta não comprova a possibilidade de utilização de acessórios para polarização nas iluminações transmitida e refletida, nem a obtenção de magnificações entre 4× e 200× mediante a troca de lente frontal e oculares. Essas limitações restringem a versatilidade do equipamento e comprometem aplicações que envolvam materiais birrefringentes, cristais, minerais, polímeros, superfícies reflexivas, inspeções gerais em baixa ampliação e análises detalhadas que demandem aumentos superiores aos 45× declarados para a configuração ofertada. Diante dessas desconformidades e da ausência de comprovação de características técnicas essenciais, conclui-se que a proposta da licitante KF Equipamentos não atende plenamente ao descritivo do item 4 do Termo de Referência. Sua aceitação implicaria o fornecimento de equipamento com capacidade funcional e versatilidade inferiores às estabelecidas pela Administração, comprometendo as atividades práticas para as quais o estereomicroscópio será utilizado. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, recomenda-se a desclassificação da proposta da licitante para o item 4.

Justificativa Item 5: Após a análise da proposta apresentada pela licitante XP Scientific Solution do Brasil Ltda. para o item 5, referente ao microscópio biológico trinocular SDORF, modelo SDMB-210/INF, verificou-se que o equipamento não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A principal desconformidade consiste na ausência da câmera exigida. O TR determina o fornecimento de câmera colorida com sensor CMOS de 12 MP, resolução Full 4K, aquisição de até 30 fps em resolução máxima, ajustes automáticos de exposição, brilho e balanço de branco, recursos de nitidez, redução de ruído e HDR, armazenamento direto em dispositivo USB e software para controle da câmera e manipulação das imagens. A proposta menciona apenas um adaptador C-Mount, que possibilita a futura conexão de uma câmera compatível, mas não representa nem substitui o fornecimento da câmera propriamente dita. Consequentemente, o conjunto ofertado não permite realizar a captura, documentação, armazenamento, tratamento e compartilhamento digital das imagens microscópicas, atividades essenciais em pesquisas, aulas, análises clínicas e produção de relatórios técnicos. Embora o equipamento apresente óptica planacromática infinita, tratamento antifungo e iluminação LED de 5 W, a documentação não comprova que o LED possua temperatura de cor de 3.200 K e vida útil mínima de 30.000 horas, conforme exigido. A ausência de comprovação da temperatura de cor compromete a padronização da reprodução cromática das amostras, especialmente em observações histológicas, citológicas e patológicas nas quais diferenças de coloração auxiliam na identificação de células, tecidos e estruturas. Também não foram comprovados a fonte externa estabilizada de 12 V DC ou superior, a compatibilidade com a frequência de 50 a 60 Hz e os indicadores laterais de intensidade luminosa, pois a proposta informa somente alimentação de 90 a 240 V AC em 60 Hz. Tais lacunas impedem confirmar a compatibilidade elétrica, a estabilidade da iluminação e a facilidade de reprodução das condições luminosas entre diferentes análises. A proposta também não comprova o fornecimento de condensador de Abbe para campo claro com abertura numérica de 0,9/1,25, diafragma íris e compatibilidade com objetivas de 4× a 100×. A simples indicação de iluminação Köhler com diafragma de campo não substitui a especificação do condensador requerido, componente indispensável para controlar a abertura e concentrar corretamente a luz sobre a amostra, influenciando diretamente o contraste, a resolução e a uniformidade da imagem. Do mesmo modo, não são informadas as distâncias de trabalho mínimas das objetivas de 4×, 10×, 40× e 100×, não sendo possível confirmar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sua conformidade integral. Também não se comprova que o frasco de óleo de imersão possua volume mínimo de 5 ml. Quanto aos aspectos funcionais e ergonômicos, não foram comprovados: engrenagens em metal; botões bilaterais para foco micrométrico e macrométrico; suporte do condensador com movimento vertical; controle de intensidade luminosa próximo ao comando de foco; comando conjunto de intensidade e liga/desliga; alça de transporte; charriot do lado direito; presilha de lâminas acionada pelo lado esquerdo; suporte traseiro para acomodação do cabo; e tubo trinocular confeccionado em metal. A proposta também não define inequivocamente o fornecimento do tubo com inclinação de 30° ou menor, uma vez que apresenta alternativamente ângulos de 30° ou 45°. A falta dessas características pode prejudicar a ergonomia, a precisão do foco, o posicionamento das lâminas, a segurança no transporte e a agilidade dos ajustes durante análises prolongadas. As oculares de 10× e campo visual de 22 mm atendem aos valores básicos de aumento e campo visual, porém não há comprovação das conchas de proteção de borracha nem do sistema de trava para impedir sua retirada. Além disso, a seta indicadora exigida pelo TR é apresentada expressamente na proposta como acessório opcional não incluído. Sua ausência prejudica atividades didáticas, demonstrações e discussões técnicas, pois impede que o operador indique diretamente no campo visual a estrutura específica que está sendo observada. Também não foram declarados expressamente o cabo de energia entre os componentes fornecidos e a garantia mínima de um ano. Diante da ausência da câmera e de seus respectivos recursos de aquisição e processamento de imagens, bem como da falta de comprovação de diversos requisitos ópticos, elétricos, estruturais, ergonômicos e funcionais, conclui-se que a proposta da XP Scientific Solution do Brasil Ltda. não atende plenamente ao descritivo técnico do item 5. A declaração genérica de concordância com o edital e seus anexos não supre a necessidade de comprovação das características do produto efetivamente ofertado. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, recomenda-se a desclassificação da proposta para o item 5.



Documento assinado digitalmente
CECILIA NUNES MOREIRA
Data: 19/08/2026 15:06:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jataí, 19 de agosto de 2026.

Cecília Nunes Moreira
Professora de Magistério Superior